



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**MENSAGEM Nº 014/2022 DO PODER EXECUTIVO.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
09 FEV 2022 08:43 Hs
Nº Protocolo 10106 09/02
<i>Uho</i> Rubrica Protocolista

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que visa antecipar o pagamento do adicional de férias (um terço da remuneração) dos profissionais vinculados à Secretaria de Educação do Município de Maracanaú.

No ano de 2021 vivenciamos a implementação do Novo Fundeb, instituído pela lei nº 14.1333, de 20 de dezembro de 2021. Com essa nova estrutura de financiamento da educação, passamos a contar com novos recursos para essa pasta, a título de complementações da União, a saber, o Valor Aluno-Ano Final (VAAF) e o Valor Aluno-Ano Total (VAAT).

Há ainda a determinação legal de uma série de vinculações e sub-vinculações a serem cumpridas (mínimo de 70% do Novo Fundeb em remuneração do pessoal da educação; 50% do VAAT na manutenção da educação infantil; 15% do VAAT em despesas de capital), além do cumprimento de um mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

Cabe registrar que o ingresso de novos recursos foi objetivamente materializado a partir da publicação da Portaria Interministerial MEC/ME nº 8, de 24 de setembro de 2021. A partir dessa data, passamos a contar com recursos para além dos valores previstos inicialmente, com dever de subvinculações a serem cumpridas, sem tempo razoável para realizar, com a razoabilidade necessária, todas as licitações do conjunto de itens demandados pelas escolas, e ainda, em um ano em que estamos proibidos de elevar gastos com pessoal, conforme estabelece a Lei Complementar nº 1733/2020.

Nessa conjuntura, e atentando para as leis em vigor, e ainda para as orientações publicizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), a Prefeitura de Maracanaú deliberou pelo antecipação do pagamento da remuneração dos servidores vinculados à Secretaria de Educação, do mês de dezembro de 2021, para o dia 23 daquele mês, incluindo ali, também, a remuneração pela parcela do adicional de férias ("um terço"), que seria para a todos ao longo do exercício de 2022.

Caso os salários desses profissionais venham a ser reajustados em 2022, será garantido a todos os profissionais a diferença entre o valor recebido e o novo valor, aprovado em lei específica.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a aprendizagem dos estudantes desta Rede de Ensino.

*Uho*

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





**Prefeitura de  
Maracanaú**

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430





## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO TERÇO DE FÉRIAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, a proceder a antecipação do pagamento do terço (1/3) de remuneração de férias anuais a que se refere o inciso XI do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, relativamente ao período de gozo correspondente ao ano civil de 2022, em favor da totalidade dos profissionais que lhe são vinculados.

**Art. 2º.** O pagamento da diferença de valores verificados em decorrência de eventual reajuste salarial será pago no exercício de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

